



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 344 às 10h, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando C. Gomes filho, Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona e o Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira. Presente a Sessão o agente fiscal do Crea-PB, Isaac Santos do Nascimento e o Inspetor Eng. Civil Anderson Oliveira de Sousa. Justificou a ausência o Conselheiro Antônio Carlos Teixeira Neto.
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Apreciação da Súmula n° 343 - (25.10.2019) Sessão Ordinária - (Proc.1117018/2019), que postas em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	- Cumprimenta a todos. - Na oportunidade, o Tecnólogo em Construção Civil, agente fiscal do Crea-PB, Isaac Santos do Nascimento, fez uma apresentação sobre Fiscalização de PDA e Grupo Gerador , dando conhecimento das atividades da fiscalização em Postos de Combustível, Galpões Comerciais e estruturas para eventos.
4.0	Expedientes	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	- Proceder com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
			<p>5.1 - 1108045/2019 - VALEONLINE PROVEDOR DE INTERNET E SERVIÇOS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de RT (Decisão judicial)</i>; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa denominada <u>VALEONLINE PROVEDOR DE INTERNET E SERVIÇOS LTDA (VALEONLINE INTERNET)</u>, registrada neste Conselho sob CREA-PB n° 33962-5, com matriz estabelecida a Travessa Getúlio Vargas, 25 – Boqueirão/PB, indicando como Responsável Técnico o <u>Eng. Eletricista RODRIGO SILVA OLIVEIRA</u>, CREA-DF n° 070035423-9, Visto CREA-PB 1338765, com contrato para prestação de serviços e horário de trabalho das 13:00 às 18:00 (segunda a quinta-feira - PB20190245730), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; <u>considerando</u> o objetivo social da requerente: “<i>provedores de acesso às redes de comunicações; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (conforme Contrato de Constituição, de 03/03/2010)</i>”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no artigo 9º da Res. 218/73 do CONFEA; <u>considerando</u> a cláusula terceira do contrato para prestação de serviços; <u>considerando</u> que embora o profissional acima indicado como RT não responda por</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>nenhuma empresa junto a este CREA-PB, tramita neste Conselho o processo 1108173/2019, em nome da firma <u>VANDILSON COSME DA CRUZ (VBNET TELECOMUNICAÇÕES)</u>, sediada em Boqueirão/PB, que também está requerendo a sua inclusão; <u>considerando</u> que o Eng. Eletricista RODRIGO SILVA OLIVEIRA, CREA-DF n° 070035423-9, Visto CREA-PB 1338765 possui visto em 26 Estados do Brasil; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do CONFEA prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> a ação de impugnação ao artigo 18 da Resolução 336/1989 c/c pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta pelo referido profissional, que tramita na 2ª Vara Federal Cível da SJ-DF, processo 1011307-21.2018.4.01.3400, anexo ao processo; <u>considerando</u> que a decisão judicial emanada da 2ª Vara Federal da SJDF, em sede de liminar, nos autos do processo n° 1011307-21.2018.4.01.3400, que se deu em desfavor do CREA-DF/CONFEA, <u>determinando que os réus se abstenham de negar, com fundamento no art. 18 da Resolução do CONFEA n° 336, de 1989, o registro e as anotações do número de empresas em que o autor é o responsável técnico; considerando</u> o teor do parecer emitido pela ASSESSORIA JURIDICA deste CREA/PB, datado de 26/09/2019, opinando pelo</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>cumprimento da decisão judicial ora vigente, até que se julgue definitivamente o mérito da causa e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO pela inclusão do Eng. Eletricista RODRIGO SILVA OLIVEIRA, CREA-DF n° 070035423-9 no quadro técnico da empresa requerente, para exercerem atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1108173/2019 - VANDILSON COSME DA CRUZ; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de RT (Decisão judicial)</i>; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da denominada <u>VANDILSON COSME DA CRUZ (VBNET TELECOMUNICAÇÕES)</u>, registrada neste Conselho sob CREA-PB n° 341921-5, com matriz estabelecida a Travessa Getúlio Vargas, 25 - Boqueirão/PB, indicando como Responsável Técnico o <u>Eng. Eletricista RODRIGO SILVA OLIVEIRA</u>, CREA-DF n° 070035423-9, Visto CREA-PB 1338765, com contrato para prestação de serviços e horário de trabalho das 8:00 às 12:00 (segunda a sexta-feira - PB20190243767), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; <u>considerando</u> o objetivo social da requerente: <i>“provedor de acesso às redes de comunicações, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (conforme requerimento de empresário registrado na JUCEP em 04/04/2013)”</i>; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no artigo 9° da Res. 218/73 do CONFEA; <u>considerando</u> a cláusula terceira do contrato para</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>prestação de serviços; <u>considerando</u> que embora o profissional acima indicado como RT não responda por nenhuma empresa junto a este CREA-PB, tramita neste Conselho o processo 1108045/2019, em nome da firma <u>VALEONLINE PROVEDOR DE INTERNET E SERVIÇOS LTDA</u>, sediada em Santa Luzia/PB, que também está requerendo a sua inclusão; <u>considerando</u> que o Eng. Eletricista RODRIGO SILVA OLIVEIRA, CREA-DF n° 070035423-9, Visto CREA-PB 1338765 possui visto em 26 Estados do Brasil; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do CONFEA prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> a ação de impugnação ao artigo 18 da Resolução 336/1989 c/c pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta pelo referido profissional, que tramita na 2ª Vara Federal Cível da SJ-DF, processo 1011307-21.2018.4.01.3400, anexo ao processo; <u>considerando</u> que a decisão judicial emanada da 2ª Vara Federal da SJDF, em sede de liminar, nos autos do processo n° 1011307-21.2018.4.01.3400, que se deu em desfavor do CREA-DF/CONFEA, <u>determinando que os réus se abstenham de negar, com fundamento no art. 18 da Resolução do CONFEA n° 336, de 1989, o registro e as anotações do número de empresas em que o autor é o responsável técnico; considerando o teor</u></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>do parecer emitido pela ASSESSORIA JURIDICA deste CREA/PB, datado de 26/09/2019, opinando pelo cumprimento da decisão judicial ora vigente, até que se julgue definitivamente o mérito da causa diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO pela inclusão do Eng. Eletricista RODRIGO SILVA OLIVEIRA, CREA-DF n° 070035423-9 no quadro técnico da empresa requerente, para exercerem atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1108904/2019 - PROXXI TECNOLOGIA LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Antônio dos Santos Dália</i>, na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), para apresentação de Relatório Técnico.</p> <p>5.4 - 1115731/2019 - H.Q.V INFORMÁTICA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016923/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>, na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), para apresentação de Relatório Técnico.</p>
Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti	<p>5.5 - 1112747/2019 - DIEGO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017419/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>considerando a ausência do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.6 - 1114775/2019 - EDUARDO JUSTINO DOS SANTOS (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500019772/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião considerando a ausência do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.7 - 1114688/2019 - ELIANE GUIMARÃES DA SILVA OLIVEIRA (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500019620/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião considerando a ausência do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.8 - 1114190/2019 - ERIVAN SOUZA DOS SANTOS (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500015799/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião considerando a ausência do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p>
	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.9 - ██████████/2019 - Ouvidoria Crea - PB; Assunto: <i>Denúncia contra o Engenheiro ██████████ - (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL –Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA)</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>5.10 - 1113861/2019 - TELEMAR NORTE LESTE S/A; Assunto: <i>Auto de Infração (500017360/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017360/2019) elaborado em 14/08/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa possui contrato de prestação de serviços de telefonia fixa com a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba (SEAD) - Contrato 32/2018 - valor do contrato R\$ 5.450.026,32 - Pregão Presencial 162/2018</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 26/08/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 12/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1113113/2019 - MARCUS CESARE DE SOUZA BISCAR - ME (MC SEGURANÇA); Assunto: <i>Auto de Infração (500017720/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017720/2019) elaborado em 29/07/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica MARCUS CESARE DE SOUZA BISCAR 02138408124 - ME (MC SEGURANÇA), tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Instalação e manutenção elétrica</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 01/08/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 15/08/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1112948/2019 - DIEGO EMANUEL RIBEIRO NUNES - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017139/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017139/2019) elaborado em 24/07/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica DIEGO EMANUEL RIBEIRO NUNES - ME, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1108566/2019</i>), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 12/08/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 02/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		aplicada a penalidade em seu patamar máximo , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.6 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Franklin Martins P. Pamplona	5.13 - 1101446/2019 - 3ONE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa 3ONE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 20.677.273/0001-82, registrada neste Conselho desde 17/07/2018 com CREA nº 000347374-0 e estabelecida na Rua Doutor Aristides Villar, 73, Oitizeiro, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui cadastro ATIVO na Receita Federal, e que consta em seus objetivos sociais: “ <i>Serviços de comunicação multimídia – SCM. Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. Provedores de acesso às redes de comunicações. Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</i> ”; estando habilitada para exercer suas atividades, desde que compatíveis com as atribuições de seu Responsável Técnico; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>por tal motivo a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> que a empresa requerente estava adimplente com suas anuidades em 2018, possuindo como Responsável Técnico o Téc. Telecomunicações WANBERTO DIAS DO NASCIMENTO, que teve seu registro transferido do Crea/PB para o CFT, por força da Lei Federal N° 13.639/2018 que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> o Art. 9° da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> todavia, que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que a empresa obteve o seu registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) em 17/04/2019, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n° 1366491/2019, expedida pelo CFT (Conselho Federal dos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>Técnicos Industriais) com data de emissão de 10/05/2019 e Validade de 30/12/2019 em que consta como Responsável Técnico o Profissional Técnico em Telecomunicações WAMBERTO DIAS DO NASCIMENTO, CPF: 074.207.424-21; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa encontra-se com a anuidade 2018 quitada, não possui autos de infração e não possui nenhuma ART em aberto, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa das pendências existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato da baixa de seu registro, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, podendo vir a ser autuada por falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1116386/2019 - ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA - ME, CNPJ 05.774.360/0001-64, registrada neste Conselho desde 09/03/2018 com CREA n° 0003467058 e estabelecida na Rua do Comercio, 499, Sala 02, Centro,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>Lagoa de Dentro /PB, e; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui cadastro ATIVO na Receita Federal, e que consta em seus objetivos sociais: 61.90-6-01 - <i>Provedores de acesso às redes de comunicações</i>; 61.10-8-03 - <i>Serviços de comunicação multimídia – SCM</i>; 47.51-2-01 - <i>Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</i>; 47.61-0-03 - <i>Comércio varejista de artigos de papelaria</i>; 47.52-1-00 - <i>Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</i>; 47.82-2-02 - <i>Comércio varejista de artigos de viagem</i>; 47.89-0-08 - <i>Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem</i>; 95.11-8-00 - <i>Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</i>; 47.53-9-00 - <i>Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</i>; estando habilitada para exercer suas atividades, <u>desde que compatíveis com as atribuições de seu Responsável Técnico</u>; <u>considerando</u> que dentre as atividades relacionadas no objetivo social da empresa requerente constam atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> que a empresa requerente estava adimplente com suas anuidades à época da solicitação possuindo como Responsável Técnico o Téc. Telecomunicações DANIEL DE SOUSA PONCE, que teve seu registro transferido do Crea/PB para o CFT, por força da Lei Federal N° 13.639/2018 que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> o Art. 9º da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> todavia, que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que a empresa obteve o seu registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 1381624/2019, expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 06/09/2019 e Validade de 31/12/2019 em que consta como Responsável Técnico o Profissional Técnico em Telecomunicações DANIEL DE SOUSA PONCE, CPF: 874.290.551-68; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa encontra-se com a anuidade 2018 quitada, não possui autos de infração e não possui nenhuma ART em aberto, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação de DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa das pendências existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato da baixa de seu registro, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, podendo vir a ser autuada por falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1115812/2019 - PORTAL.COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI – ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa PORTAL.COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ 11.386.402/0001-92, registrada neste Conselho desde 09/03/2018 com CREA n° 0003467058 e estabelecida na Avenida Vereador Genival Guedes, N° 846 Andar 1 Sala 02, Mário Andrezza, Bayeux/PB, e; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui cadastro ATIVO na Receita Federal, e que consta em seus objetivos sociais: <i>Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Provedores de acesso às redes de comunicações; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio; varejista especializado de equipamentos de telefonia e</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p><i>comunicação; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; estando habilitada para exercer suas atividades, desde que compatíveis com as atribuições de seu Responsável Técnico; considerando que dentre as atividades relacionadas no objetivo social da empresa requerente constam atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; considerando que a empresa requerente estava adimplente com suas anuidades à época da solicitação possuindo como Responsável Técnico o Téc. Telecomunicações LEONARDO ORESTES SOARES, que teve seu registro transferido do Crea/PB para o CFT, por força da Lei Federal N° 13.639/2018 que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; considerando o Art. 9° da Resolução 336/1983: “Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma”; considerando que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica;</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p><u>considerando</u> todavia, que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que a empresa obteve o seu registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 1375369/2019, expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 12/07/2019 e Validade de 31/12/2019 em que consta como Responsável Técnico o Profissional Técnico em Telecomunicações LEONARDO ORESTES SOARES, CPF: 058.926.984-40; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa encontra-se com a anuidade 2018 quitada, não possui autos de infração e não possui nenhuma ART em aberto, apresenta parecer favorável pela DEFERIMENTO da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa das pendências existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato da baixa de seu registro, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, podendo vir a ser autuada por falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>unanimidade.</p> <p>5.16 - 1113321/2019 - FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA – ME, CNPJ 08.979.250/0001-27, registrada neste Conselho desde 24/07/2015 com CREA nº 000342486-3 e estabelecida na Travessa Simplicio Roque, 17, Primeiro Andar, Centro, Lagoa/PB, e; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui cadastro ATIVO na Receita Federal, e que consta em seus objetivos sociais: (CNAE-6311-9/00) <i>tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.</i> (CNAE-6319-4/00) <i>portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; estando habilitada para exercer suas atividades, desde que compatíveis com as atribuições de seu Responsável Técnico; considerando</i> que dentre as atividades relacionadas no objetivo social da empresa requerente constam atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> que a empresa requerente estava adimplente com suas anuidades à época da solicitação possuindo como Responsável Técnico o Téc.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>Telecomunicações LEANDRO TORRES FERREIRA, que teve seu registro transferido do Crea/PB para o CFT, por força da Lei Federal N° 13.639/2018 que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> o Art. 9° da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> todavia, que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que a empresa obteve o seu registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n° 1358617/2019, expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 02/04/2019 e Validade de 30/12/2019 em que consta como Responsável Técnico o Profissional Técnico em Telecomunicações LEANDRO TORRES FERREIRA, CPF: 069.245.314-82; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa encontra-se com a anuidade 2018 quitada, não possui autos de infração, mas possui ARTs em aberto, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa das pendências existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato da baixa de seu registro, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, podendo vir a ser autuada por falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1101465/2019 - FLÁVIO MARTINIANO PEREIRA; Assunto: <i>Análise de atribuições; Relator: Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento apresentado pelo profissional Engenheiro Civil FLÁVIO MARTINIANO PEREIRA, requerendo Revisão de Atribuição Profissional para "<i>inserir nas minhas atribuições o Decreto 23.569/33 e extensão de atribuição para projeto e execução em rede elétrica de baixa tensão nos termos da Resolução 1.073/2016, do Confea</i>", e; <u>considerando</u> a Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão Plenária do Confea n° PL-3236/2003, dispõe que "<i>a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p><i>somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais”; <u>considerando</u> que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de disciplinas que sejam de cunho “formativo”, e não apenas “informativo”. Não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas), mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais; <u>considerando</u> que após a análise dos conteúdos constantes das disciplinas apresentadas pelo requerente, conclui-se, s.m.j., que as disciplinas apresentadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas, não podendo ser consideradas para a formação profissional (disciplinas formativas), mas serem descartadas, por sua pequena relevância, aquelas disciplinas de conhecimentos gerais (disciplinas não formativas); <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) decidiu pelo INDEFERIMENTO do pleito, em 07/10/2019, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, visto que as disciplinas apresentadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional. Que</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto	<p>5.18 - 1098681/2019 - MARIA DO ROSÁRIO SOUSA SILVA 06507339407; Assunto: <i>Auto de Infração (500013608/2019)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto, que na ocasião considerando a ausência justifica do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.19 - 1104331/2019 - ACS SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS E PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500018030/2019)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto, que na ocasião considerando a ausência justifica do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.20 - 1108605/2019 - ALEX DA SILVA MELO 00998238457 - ME (ALEX TECNOLOGIA); Assunto: <i>Auto de Infração (500018724/2019)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto, que na ocasião considerando a ausência justifica do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.21 - 1113485/2019 - PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500017143/2019)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Antônio Carlos Teixeira Neto, que na ocasião considerando a ausência justifica do conselheiro relator, o presente processo será encaminhado para a próxima reunião.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>5.22 - 1112733/2019 - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0001-87, com Matriz estabelecida na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 (Conjunto 101) - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0001-87, apresentando como RT o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. MAURÍCIO GUTEMBERG PINHEIRO GUERRA, CREA-CE nº 060335422-0, Visto PB 4150, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res.218/73 e artigo 4º da Res. 359/91, ambas do CONFEA e com carga horária de trabalho de 4h/dia(ART CARGO E FUNÇÃO: PB20190260810), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme 12ª alteração contratual consolidada e registrada na JUCESP em, 19/06/2019; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT responde pelo Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito, Crea SP nº 1966750 e pela empresa MOBIT - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda, Crea SP nº 2128748 (requerente), na jurisdição do Crea-SP e responde pela empresa MOBIT - Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda, Crea CE nº 00044906-7 (requerente) e pelos Consórcios:</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>Consórcio Data Traffic e Trana, Crea-CE 00041603-7, Consórcio Vias Alencarinas, Crea CE 01036191-0 e Consórcio Data Traffic – Mobit, Crea CE 01038911-3, todos na jurisdição do Crea CE; <u>considerando</u> que o consórcio de empresas está disciplinado no âmbito do Sistema Confea/Crea pela Resolução 444/00 e neste caso os mesmos são formados por empresas devidamente registradas nos Creas, não sendo os referidos consórcios contabilizados como PJ na excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não é o ÚNICO RT nos referidos consórcios e nem na empresa requerente nas jurisdições dos Creas Ceará e São Paulo, conforme documentos juntados aos autos e consultas feitas pela ATEC no ambiente público, no portal, do Crea CE; <u>considerando</u> que o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. MAURÍCIO GUTEMBERG PINHEIRO GUERRA, CREA-CE nº 060335422-0, Visto PB 4150, <u>poderá informar, via declaração ou outro documento que atuará somente nesta jurisdição no período em que a empresa estiver em atividades no Estado da PB, em virtude do volume de consórcios pelos quais está como RT; considerando a Lei 5.194/66 De 24/12/1966; considerando a Lei 6.839, de 30/10/1980; considerando a Resolução 336/89 do CONFEA de 27/10/1989; considerando a Resolução 444/2000; considerando o Ato nº 02/03 de 5/12/2003 deste Conselho, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO, do registro da empresa neste Regional ser possível ao Responsável Técnico atender às demandas nesta jurisdição e, nos termos da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por</u></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p>unanimidade.</p> <p>5.23 - 1056012/2016 - EDGLEI CEZAR RAMALHO (Tecnólogo em Automação Industrial); Assunto: <i>Análise de atribuições</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca da solicitação do Profissional EDGLEI CÉZAR RAMALHO CREA-PB n° 161331753-0 no qual requer deste Conselho a análise e revisão de suas atribuições para atuar na área de Engenharia Mecânica (sistemas de climatização, pneumática e hidráulica e instalação de elevadores), e; <u>considerando</u> que a Câmara de Engenharia Mecânica, foi ouvida e de parecer pelo INDEFERIMENTO do pedido de extensão de atribuição após verificar ausência de conteúdos programáticos ligados à área de Resistência dos Materiais, bem como conteúdo bastante limitado sobre Refrigeração, não sendo favorável a que o profissional atue na área de Engenharia Mecânica (sistemas de climatização, pneumática e hidráulica e instalação de elevadores); <u>considerando</u> que o interessado está registrado sob o número CREA - PB n° 161331753-0, com os títulos de Tecnólogo em Automação Industrial as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3° e 4° combinados com o 5°, da Res. 313/86 do CONFEA; <u>considerando</u> que ouve apreciação da ATEC e da Comissão de Educação e Atribuição Profissional; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do CREA/PB, conforme Deliberação n° 035/2018 - CEAP, datado de 17/08/2018, sugere o indeferimento da solicitação, e</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>diante da análise e verificação da documentação apresentada, ante o posicionamento da ATEC, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional, e da CEMMQ, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, uma vez que foi verificada a ausência de conteúdos programáticos ligados a área de resistência dos Materiais, bem como conteúdo bastante limitado sobre refrigeração. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24- 1112736/2019 - LEOMAR B DE SOUZA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa LEOMAR B DE SOUZA - ME, CNPJ 21.490.223/0001-54, Registro 000344574-7, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8º da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “<i>inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País</i>”. Do objetivo social da Empresa consta “<i>Serviços de comunicação multimídia - SCM; Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Provedores de acesso às redes de comunicações; Reparação e manutenção de computadores e de</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>equipamentos periféricos e portais; Provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.” Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; e “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25- 1110931/2019 - MIZAEL ARAÚJO DOS SANTOS 70170135497; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa MIZAEL ARAÚJO DOS SANTOS (HR Soluções e Serviços) CNPJ 26.732.623/0001-42, Registro n° 0003457184, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8° da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “<i>inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p><i>domicílio no País</i>”. Do objetivo social da Empresa consta “Comércio varejista de material elétrico; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Instalação e manutenção elétrica.” Percebe-se o porquê do registro no Conselho dos Técnicos. Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas “a” e “e” da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, “<i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; e “<i>a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)</i>”. Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26- 1110853/2019 - ALTO WEB COMUNICAÇÕES LTDA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa ALTO WEB COMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ 09.348.849/0001-25, Registro nº 0000339892, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8º da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “<i>inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p><i>profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País</i>". Do objetivo social da Empresa consta "Provedores de acesso as redes de comunicação"; Percebe-se o porquê do registro no Conselho dos Técnicos. Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas "a" e "e" da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, "exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; e "a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)". Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27- 1109291/2019 - DIALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa DIALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ 02.568.270/0001-29, Registro nº 0003443566, alegando a criação do Conselho dos Técnicos através da Lei 13.639 de 26/03/2018. Pelo inciso IX do artigo 8º da Lei 13.639/18 compete ao Conselho dos Técnicos “inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

	<p><i>profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no País</i>". Do objetivo social da Empresa consta "Comércio varejista de equipamentos de telecomunicações e materiais elétricos; prestação de serviços de telecomunicações, informática e equipamentos elétricos." Percebe-se o porquê do registro no Conselho dos Técnicos. Entretanto, pelo artigo 6º, alíneas "a" e "e" da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, "exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei (5.194/66) e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; e "a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei (a 5.194/66)". Em determinado momento foi solicitado ao requerente anexar distrato da Junta Comercial/Recita Federal, para significar o encerramento da atividade empresarial, o que, em verdade, não é o pretendido. Tudo faz crer que o requerente deseja transferir-se de jurisdição, deixando o Sistema Crea/Confea para submeter-se ao Sistema do Conselho dos Técnicos, não lhe cabendo, em seu entendimento, dito distrato; <u>considerando</u> em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão visto que não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída pela interpretação dos preceitos em vigor; <u>considerando</u> a Lei 5.194/66 de</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

		<p>24/12/1966 que regula o exercício das profissões da Engenharia; <u>considerando</u> a Lei 6.839/80 de 30/10/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; <u>considerando</u> a Lei 13.639/18 de 26/03/2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais; <u>considerando</u> que o exercício profissional dos técnicos industriais não mais se rege pela Resolução 278 de 27/05/1983 baseada no artigo 84 e seu parágrafo único, tendo em conta que este artigo 84 foi revogado pelo artigo 38 da Lei 13.639/18; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, recomendando ao setor de fiscalização do Crea-PB manter-se atento a possíveis infringências ao exercício de atividades restritas aos profissionais da Engenharia, em conformidade com a Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Registro de Empresa: (Decisão nº 180/2019) - Proc. <u>1116470/2019</u> - Sinapse Solar Engenharia Ltda; Proc. <u>1116410/2019</u> - José Ricardo Dias Felix Engenharia Eireli - Me; Proc. <u>1114062/2019</u> - Alexsandro Nascimento da Silva; Proc. <u>1113709/2019</u> - Equilíbrio Comércio e Serviços em Energias Renováveis Eireli - Epp; Proc.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

1100593/2019 - Castro e Rocha Ltda; Proc. 1115346/2019 - J L de Macedo Júnior Me; Proc. 1115700/2019 - Edgar Rodrigues Romão Filho & Cia Ltda - Me; Proc. 1117229/2019 - Solarize Serviços e Comércio Eireli - Me; **6.2 - Inclusão de Responsável Técnico:** (Decisão nº 180/2019) - Proc. 1112784/2019 - SKY Serviços de Banda Larga Ltda; Proc. 1115547/2019 - Nesul Grupos Geradores Ltda - Epp; **6.3 - Registro Profissional:** (Decisão nº 180/2019) - Proc. 1116406/2019 - Antônio Fernando Carvalho Galvão; Proc. 1116330/2019 - Ricardo Soares Chinarro; Proc. 1116257/2019 - Cynthia de Lima Araújo; Proc. 1115697/2019 - Alexandre Lino Galdino; Proc. 1115656/2019 - Júlio Cesar Calisto Ribeiro; Proc. 1115393/2019 - Vinicius Freire Bezerra; Proc. 1115388/2019 - Antônio Carlos Monteiro de Lucena; Proc. 1114953/2019 - Matheus Wesley Pereira da Silva; Proc. 1116280/2019 - Bybyanna Macêdo Sampaio Leite; Proc. 1117104/2019 - Arthur Felipe Gadelha Albuquerque; Proc. 1116805/2019 - Ingrid Poliana de Sousa Sarmento Porto; Proc. 1116889/2019 - Polyana de Farias Costa Pereira; Proc. 1117000/2019 - Antônio Orgenaldo Fernandes Filho; **6.4 - Interrupção de Registro Profissional:** (Decisão nº 180/2019) - Proc. 1116540/2019 - Andrea Araújo Sousa; Proc. 1116927/2019 - Marieliton Mendes Barbosa.

RESUMO DA ORDEM DO DIA:

- **QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:** Total de 51 processos em pauta, sendo, 16 apreciados, 25 homologados, 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.

Data: 25 de outubro de 2019

Hora: 10:00 horas

Encerramento: 11:20 horas

			diligenciados e <u>08</u> pendentes, dos quais: Registro de Empresa: Total de 09 processos, sendo, <u>01</u> apreciado, <u>08</u> homologados; Inclusão de Responsável Técnico: Total de 04 processos, sendo <u>02</u> homologados e <u>02</u> apreciados; Registro Profissional: Total de 13 processos, sendo <u>13</u> homologados; Interrupção de Registro Profissional: Total de 02 processos, sendo <u>02</u> homologados; Denúncia: Total de 01 processo, sendo <u>01</u> pendente; Solicitação de Baixa de Registro de Empresa: Total de 10 processos, sendo <u>08</u> apreciados e <u>02</u> diligenciados; Auto de Infração: Total de 11 processos, sendo <u>03</u> apreciados, e <u>08</u> pendentes; Decisão da CEEE: Total de 01 processo, sendo <u>01</u> apreciação de Súmula.
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	<ul style="list-style-type: none">- Reunião n° 345 – CEEE, a ser realizada em 22/11/2019 na Inspetoria de Patos/PB.- PCL 79/2016 - altera a Lei Geral das Telecomunicações - <i>Mudança na Telecomunicação: Nova lei muda foco do telefone para a internet;</i>- Publicado a NBR 16690 - <i>Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto;</i>- <i>Análise da ABGD sobre a Minuta da Resolução que pretende alterar a Resolução 482/2012;</i>- <i>Lei de inspeção predial PL 568/2018.</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 344

Local: Inspetoria de Guarabira -
CREA/PB.
Data: 25 de outubro de 2019
Hora: 10:00 horas
Encerramento: 11:20 horas

8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.
------------	--------------	--	---

Coordenador Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália (CEP)
Membros/TITULAR
Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (CEP)
Eng. Eletr. Antônio da Cunha Cavalcanti (SENGE)
Eng. Eletr. Orlando C. Gomes filho (SENGE)
Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (ABEE)
Eng. Eletr. Antônio Carlos Teixeira Neto (ABEE)
Membros/SUPLENTE:
Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)
Eng. Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE)